



ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM MATO VERDE

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM MATO VERDE, fundada em 05 de novembro de 2022, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização religiosa instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Mário dos Reis Silveira, nº 250, Bairro São Bento, Mato Verde – MG, foro na Cidade de Monte Azul - MG, Estado de Minas Gerais, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único: A PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM MATO VERDE foi organizada por cristãos, de confissão denominacional Batista com recursos e cooperação de igrejas batistas filiadas à Convenção Batista Brasileira, cujos nomes constam da ata de sua primeira assembleia realizada na ocasião de sua organização.

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada com única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando administrativamente sujeita a qualquer outra igreja ou instituição.

Parágrafo único: Em caso de eventual cisão, iminência de cisão ou desvio doutrinário, a Igreja se submete a decisão da Convenção Batista Mineira na forma desse Estatuto.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I – Reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II - Promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo;
- III - Estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- IV - Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- V - Cooperar com a Associação Batista da região, a Convenção Batista de Minas Gerais, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja pode criar, mas não manter, instituições não religiosas a ela vinculadas com personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

- Art. 4º A Igreja é constituída de pessoas de sexos feminino e masculino, civilmente capazes, relativamente capazes e absolutamente incapazes que, em conjunto e de forma harmônica, professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam a Bíblia Sagrada como a Palavra de Deus e sua regra de fé, a declaração doutrinária da Convenção Batista Brasileira como sua prática que distingue de outras denominações cristãs e, individualmente, a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.
- Art. 5º São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:
- I - Batismo dos candidatos, previamente aprovados em pública profissão de fé, com testemunha(s) de sua mudança de conduta;
 - II- Transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
 - III- Reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras igrejas batistas;
 - IV- Aclamação precedida de testemunho público e compromisso;
 - V- Não se admite como membro pessoa que viva em união estável, devendo promover o casamento civil e/ou desfazer a união estável, para então ser aceito como membro na Igreja;
- §1º. Não se admite como membro da Igreja qualquer pessoa que viva em adultério, fornicação ou mantenha relacionamento sexual com pessoa do mesmo sexo, por infringir preceitos bíblicos contido nos livros de Gênesis 1:27, Levíticos 18:22, Deuteronômio 22:5, I Coríntios 6:10, dentre outros.
- § 2º Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.
- Art. 6º O membro da Igreja que descumprir as decisões e violar os preceitos deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades, aplicados pela Assembleia Geral da Igreja, sem a necessidade de obediência do caráter progressivo:
- I – Advertência;
 - II – Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da Igreja;
 - III – Desligamento do Rol de membros da Igreja.
- Art. 7º Perde a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:
- I - Ter solicitado desligamento ou haver falecido;
 - II - Ser transferido para outra Igreja;

- III - Ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, por tempo igual e/ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, desde que injustificadamente, para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;
- IV - Estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- V - Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja com fundamento na Bíblia Sagrada;
- VI - Infringir o presente Estatuto.

Parágrafo único. Sob nenhuma alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja, extinguindo-se, no ato de desligamento, seja por qual motivo for, a relação jurídica entre as partes.

Art. 8º Da decisão que exclui o membro da Igreja, caberá os seguintes recursos:

- I - Para a Assembleia Geral seguinte, seja ela Ordinária ou Extraordinária, devendo apresentar o pedido por escrito com prazo mínimo de 15 (quinze) dias - iniciado a partir da decisão da assembleia - ao Presidente da Igreja, com protocolo;
- II - Para a Convenção Batista Mineira, caso a decisão em que se baseou a exclusão for de ordem doutrinária e, depois de cumprido o pré-requisito do inciso anterior;
- III - Considera-se definitiva a exclusão do membro da Igreja, quando lavrada a última ata após cumprimento dos prazos recursais.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 9º São direitos dos membros:

- I - Participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- II - Receber assistência espiritual;
- III - Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- IV - A possibilidade de utilizar o templo da igreja para casamento religioso, porquanto é um culto prestado Deus, sendo que a utilização depende de autorização do Conselho da Igreja;
- V - Votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja;
- VI - Participar da Assembleia Geral da Convenção Batista Mineira e Brasileira como membro da Igreja, desde que devidamente autorizado por ela e dentro dos limites estabelecidos no quórum das Assembleias Gerais daquelas.

Parágrafo único. A qualidade de membro da Igreja é intransmissível sob qualquer alegação, não podendo se fazer substituir nem mesmo por procuração.

Art. 10. São deveres dos membros:

- I – Manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II – Participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- III – Exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- IV – Contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- V – Exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- VI – Observar o presente Estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos nele previstos, zelando por seu cumprimento.
- VII – Manter seu cadastro de dados atualizado na igreja para receber eventuais comunicações, ressalvada a hipótese de “não adesão” por motivos pessoais, respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados;
- VIII – Evitar participação em demandas judiciais contra irmãos da fé, pastores, entidades, instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios éticos e cristãos determinados na Palavra de Deus em I Coríntios 6:1-11.
- IX – Evitar a detração, difamação, calúnia e a injúria;

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes civilmente capazes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

- I – O Edital de convocação das Assembleias Gerais deverá ser fixado em local próprio, onde a igreja faz suas comunicações, e será assinada em papel em formato A4 por quem a convocar, terá a presunção de veracidade e é parte integrante para o registro das mesmas no cartório de registro de pessoas jurídicas;
- II - O quórum para instalação de Assembleia Geral, salvo dispositivo em contrário neste Estatuto será de:
 - a) 50% (cinquenta por cento) dos membros que residem no município sede, em primeira convocação;
 - b) 30% (trinta por cento) dos membros em segunda convocação, 15 minutos após a primeira;
 - c) Com qualquer número de presentes em terceiro e última convocação, 15 minutos após a segunda;

Art. 12. A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária e em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros civilmente capazes de forma presencial ou virtual em link de transmissão da internet previamente indicado.

- I – O prazo mínimo de convocação para Assembleia Geral será de 10 (dez) dias;
- II – No edital de convocação de Assembleia Geral deverá constar:
- a) Qualificação da igreja;
 - b) Nome completo de quem convoca, com remissão ao artigo do Estatuto que legitima a convocação;
 - c) Local, data e horários para instauração da Assembleia Geral;
 - d) Tipificar a Assembleia Geral como ordinária ou extraordinária, conforme o objeto a ser debatido;
 - e) Indicar o quórum de membros civilmente capazes para a instauração da assembleia;
 - f) Tipificar os objetos que serão deliberados em Assembleia Geral.
- III - a Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária:
- a) até o último dia do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre o balanço patrimonial e prestação de contas de sua diretoria, que deverão ser apresentados em conjunto com o parecer do Conselho Fiscal.
 - b) até o último dia do mês de dezembro dos anos pares para eleição e posse de diretoria estatutária.
- §1º. A diretoria eleita somente poderá administrar a igreja após o registro da ata de sua eleição e posse no cartório de pessoas jurídicas.
- §2º. No lapso de tempo entre a eleição e posse da nova diretoria e o efetivo registro que trata o parágrafo anterior, a diretoria anterior permanecerá na administração da igreja devendo zelar por sua total administração, inclusive movimentações financeiras, até e quando a ata de eleição e posse da nova diretoria for efetivamente registrada.
- IV - A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, observando os critérios do inciso II deste artigo, tantas vezes quanto se fizer necessário para deliberar sobre os seguintes assuntos:
- a) eleição e destituição do Pastor e demais ministros da Igreja;
 - b) eleição e destituição de Diáconos;
 - c) desligamento de membros na forma deste Estatuto;
 - d) aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - e) decisões de grande vulto que importe na alteração da estrutura da igreja ou comprometa em até 1/5 das receitas brutas mensais da igreja;
 - f) modificação da estrutura ou construção do templo, sede da Igreja;
 - g) reforma estatutária;
 - h) transferência da sede da Igreja;
 - i) mudança do nome da Igreja;
 - j) dissolução da Igreja;
 - k) outros assuntos a critério da diretoria da Igreja.
- V - As decisões da Assembleia de que trata o inciso IV deste artigo serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes.

- VI - É direito de, no mínimo de 10% dos membros da Igreja, civilmente capazes, convocar uma assembleia extraordinária para deliberar sobre tema doutrinário ou administrativo devendo:
- a) comunicar previamente à diretoria da Igreja;
 - b) comunicar a Associação Batista a qual a igreja é filiada;
 - c) elaborar edital de convocação, fixando cartazes com a data e assinatura de todos que a estão convocando, informando o motivo da assembleia geral extraordinária, como também dia e horário;
 - d) observar os prazos e formalidades previstas neste Estatuto sob pena de nulidade absoluta de todos os atos.
- VII - As decisões que trata o inciso anterior devem ter um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros civilmente capazes e presentes, obrigatoriamente com a presença de um representante da Associação Batista da região que dirigirá a Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente, comunicada a Convenção Batista Mineira das quais a igreja é filiadas.
- Parágrafo único: em nenhuma hipótese o membro da igreja poderá se fazer substituir por outro, outorgar procurações ou mandatos nas Assembleias Gerais.
- VIII - Além das formalidades para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, o procedimento e quórum para a hipótese prevista na alínea “g” do inciso IV deste artigo, está contida no Art. 39 deste Estatuto.
- Art. 13. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio virtual, a critério do Presidente da Igreja, por meio eletrônico em endereço de plataforma que deverá ser disponibilizado pela associação em até 4 horas antes de seu início.
- I – Para a adoção de Assembleia Geral na modalidade virtual, observar-se-á as mesmas regras da Assembleia Geral presencial, devendo o mensageiro fazer sua prévia inscrição pela plataforma indicada no edital contendo:
- a) Nome completo;
 - b) CPF;
 - c) Endereço eletrônico (e-mail).
- II – A Assembleia Geral na modalidade virtual deverá ser gravada;
- III – Para a abertura e acompanhamento da Assembleia Geral na modalidade virtual, o Presidente nomeará no edital de convocação uma comissão escrutinadora para contagem dos membros e votos dos presentes, assinando a folha de presença em nome de todos os presentes.
- IV – O Presidente nomeará um moderador para verbalizar para a mesa os eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou protestos que estão em “ordem” de acordo com as regras

parlamentares da Convenção Batista Brasileira podendo este, se considerar fora de ordem, o declarar no “chat” da transmissão;

- V – Para adequação a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), os presentes a Assembleia Geral na modalidade virtual, deverão inserir apenas seu nome completo para que conste da lista de presença.

Art. 14. A IGREJA poderá se reunir em sessões administrativas, em tempo que julgar necessário, para tomar decisões não contempladas neste Estatuto ou apreciar o acompanhamento financeiro da IGREJA.

Art. 15. De todas as decisões da Assembleia Geral cabem recursos, que deverão ser apresentados à diretoria que se obriga a pautar o recurso em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, no prazo excepcional de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do recurso.

Parágrafo único: em caso de abuso de poder, administração temerária, decisão doutrinária ou decisão ilegal na forma da lei ou deste Estatuto, poderá ser interposto recurso para a Associação Batista da região que terá competência exclusiva para convocar, instaurar e dirigir Assembleia Geral Extraordinária da Igreja.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 16. A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, sendo a eleição e mandato dos mesmos a cada 2 (dois) anos.

- I - Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por membros da Igreja civilmente capazes, eleitos a cada dois anos, pela Assembleia Geral, exceção feita ao cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular membro da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, em dia com suas mensalidades sociais, e em sua falta, podem ser candidatos qualquer membro do corpo diaconal;
- II - Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas;
- III - O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, nunca por suas atividades relacionadas com atos administrativos de presidente, sem vínculo empregatício, uma vez que seu trabalho se trata de ministério de vida consagrada a Deus;
- IV - Eventualmente, se a Igreja não tiver condições de eleger uma diretoria, os membros restantes da Igreja deverão notificar a Convenção Batista Mineira para assumir a direção integral dos negócios jurídicos e a administração da igreja.

Parágrafo único: não se confunde ministério com diretoria, porquanto o primeiro é vocação e segundo é cargo eletivo e os cargos eletivos não são remunerados, conforme inciso II deste artigo.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I - Dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro “*ex officio*”;
- II - Representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar a Assembleia Geral e presidir a ela;
- IV - Assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral;
- V - Assinar pessoalmente, ou outorgando procuração, isoladamente ou em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos com instituições financeiras, governamentais e terceiros;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VII - Desligar o membro ausente por mais de 180 (cento e oitenta) dias injustificadamente, devendo apenas comunicar ao membro desligado da decisão privativa da presidência em obediência ao inciso VI e VII deste artigo como também ao inciso III do art. 7º do Estatuto, por meio de carta registrada para endereço conhecido no cadastro da igreja.

Parágrafo único: O Presidente poderá delegar a gestão financeira da igreja, se de seu interesse, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, nos seus impedimentos, ausências e em caso de vacância, exercendo os mesmos poderes.

Art. 19. Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja, registrá-las no Cartório de Pessoas Jurídicas e sua guarda.

Art. 20. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos, ausências e em caso de vacância.

Art. 21. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- II - Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;
- IV - Prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral ou em sessões administrativas quando convocado a fazê-lo.

Art. 22. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos, ausências e em caso de vacância.

Art. 23. Qualquer membro da diretoria, incluindo o presidente, tem a faculdade de descumprir uma decisão emanada da assembleia geral, ou de cargo superior ao que exerce, quando a considerar ilegal ou fora de princípios cristãos e práticas batistas, dando ciência ao seu substituto imediato para que, desejando, assuma ou não o risco da decisão.

§1º. O membro da diretoria deverá fundamentar os motivos pelos quais não irá cumprir a decisão e entregar para seu substituto imediato;

§ 2º. Se o substituto do membro da diretoria que não cumpriu a decisão também se negar a cumpri-la, deverá ele mesmo convocar uma assembleia geral extraordinária propondo a revogação da decisão;

§3º. Se a assembleia geral extraordinária mantiver a decisão, o autor da proposta que os membros da diretoria consideraram ilegal, será o responsável direto, e único, seja perante a igreja, seja perante os membros, terceiros interessados e poder público, pelos efeitos jurídicos que venha a surgir, respondendo, inclusive, com seus próprios bens.

CAPÍTULO VI DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 24. A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este estatuto e eventualmente pode ter um manual eclesiástico, cujos deveres se acham delineados no Novo Testamento.

Parágrafo único. Os pastores da Igreja somente poderão exercer o ministério se forem membros da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, com parecer favorável da Seção de Minas Gerais.

Art. 25. A Igreja poderá ter um Conselho Administrativo, composto pela Diretoria Administrativa, ministros auxiliares, corpo de Diáconos, líderes de ministérios e de organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela Assembleia Geral.

- I - A direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria Estatutária;
- II - O conselho deliberará sobre assuntos de administração da igreja que não sejam de competência exclusiva da assembleia geral;
- III - A convocação para reuniões do Conselho Administrativo será feita pelo presidente ou, em sua vacância, por seu substituto estatutário;
- IV - As decisões do conselho serão registradas em livro próprio, com a assinatura dos participantes e, sobre as decisões, todos os membros poderão ter acesso;
- V - O livro de atas ficará na guarda do(a) secretário(a) estatutário(a).

CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 26. A receita da Igreja destinada a sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Parágrafo único. O exercício fiscal encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Art. 27. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

- I - A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, ou da diretoria em casos menores, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios, e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos estatutários;
- II - A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de lei;
- III - A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros;
- IV - A Igreja reconhece que 10% (dez por cento) dos dízimos e ofertas para fins específicos fazem parte do Plano Cooperativo das Igrejas Batistas, e os encaminha mensalmente para a Convenção Batista Mineira, por ser dela associada;
- V - A igreja poderá receber eventuais valores em nome de outros, dando o tratamento contábil adequado;
- VI - O templo da igreja será exclusivamente utilizado para o culto da igreja a Deus, e outros nesse mesmo caráter e natureza, enquanto comunidade que professam a mesma fé e ordem, não podendo ser utilizado para fins comerciais, partidários ou ideológicos.

Parágrafo único: os valores recebidos pela igreja em doação que pertencem a terceiros, tais como os do incisos IV e VI, não integram suas receitas e nem seu patrimônio.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Igreja elege, a cada dois anos, em Assembleia Geral Extraordinária, um Conselho Fiscal, constituído de um mínimo de 3 (três) membros, preferencialmente com capacidade técnica, com as seguintes atribuições:

- I - examinar e dar parecer sobre os balancetes e balanço patrimonial anual, com suas respectivas mutações de patrimônio;
- II - acompanhar a evolução financeira e contábil;
- III - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;
- IV - opinar sobre aquisição, alienação ou qualquer gravame, incluindo comodato e alugueis de bens e direitos da Igreja.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 29. A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

- I - A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas;
- II - No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista Mineira e, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira;
- III - Ocorrendo a hipótese do Inciso IV do art. 15 deste Estatuto, a Convenção Batista Mineira, por ato de ofício de seu presidente, poderá dissolver a Igreja e, ainda, exercer o direito de uso, gozo, frutos ou disposição de todos os imóveis e ativos da Igreja.

CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 30. Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiais, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, que causem divisões, os bens patrimoniais ficam na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

§1º. A eventual cisão da Igreja deverá ser precedida de cartas simultâneas de, no mínimo, 4 (quatro) membros da Igreja endereçadas à Convenção Batista Mineira, Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, Seção Minas Gerais, e ao presidente da Igreja.

§2º. O pedido de desfiliação da igreja da Convenção Batista Mineira e/ou Brasileira, configura por si o desvio doutrinário independentemente da formação de Concílio, devendo a Convenção Batista Mineira assumir sua administração imediata por ato de ofício de seu Presidente.

Art. 31. O nome Primeira Igreja Batista em Mato Verde será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas mencionadas no artigo 29 (vinte e nove) cabendo-lhe também as seguintes prerrogativas.

- I - Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II - Eleger outra Diretoria, inclusive outro Pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III - Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos nestes estatutos e na lei.

Art. 32. Configurada qualquer hipótese prevista no artigo 30 (trinta) o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído de 5 (cinco) pastores indicados pela Convenção Batista Mineira.

Art. 33. O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a representação for protocolada na Convenção Batista Mineira.

- I - O Concílio será formado por 5 (cinco) pastores integrantes da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção Minas Gerais, por ato de ofício do Presidente da Convenção Batista Mineira que também designará o seu relator;
- II - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da igreja ou fora dela;
- III - As decisões do Concílio Decisório serão irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente;
- IV - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na Lei.

Art. 34. O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único - No processo de apuração dos fatos e tomadas de decisões, o Concílio Decisório fará o uso das provas em direito admitidas.

Art. 35. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, a Igreja não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Alienação, venda, permuta, bem como onerar total ou parcial o patrimônio da Igreja;
- I - Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- III - Reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV - Mudança da sede;
- V - Alteração do nome da Igreja.

Art. 36. Os artigos, parágrafos e incisos que compõem este capítulo são irreformáveis em seu conteúdo, porquanto a Igreja foi constituída por cristãos doutrinariamente batistas e com a participação financeira das Igrejas Batistas do Estado de Minas Gerais através do Plano Cooperativo, sendo nula toda e qualquer alteração do texto, se obrigando a diretoria da Igreja a restaurar o *status quo* do Estatuto e, às suas expensas, em caso de alteração, e responder ainda por danos materiais e morais à Convenção Batista Mineira independentemente de dolo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As regras parlamentares adotadas pela Igreja em Assembleias Ordinárias são as mesmas observadas pela Convenção Batista Brasileira com as devidas adaptações.

Art. 38. A Igreja poderá adotar um Manual Eclesiástico ou Regimento, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesial.

Art. 39. A Igreja não concede avais ou fianças e nem assume quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 40. Este estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com quórum mínimo de 60% (sessenta por cento) dos membros da Igreja

civilmente capazes em primeira convocação e com 20% (vinte por cento) em segunda e última convocação.

- I - Após aprovada a reforma do Estatuto Social e antes de seu efetivo registro no cartório de pessoas jurídicas da Cidade, a igreja deverá encaminhá-lo para a Convenção Batista Mineira com os seguintes documentos:
- a) Estatuto Vigente;
 - b) Ata de eleição e posse da diretoria da Igreja;
 - c) Proposta de Reforma do Estatuto.
- II - O Presidente da Convenção Batista Mineira, após análise, terá competência exclusiva para homologar o Estatuto Social reformado a fim de manter a identidade denominacional;
- III - Após recebimento do ofício da lavra do Presidente da Convenção Batista Mineira, o Estatuto Social reformado estará apto para que a igreja efetive o registro no competente cartório.

Art. 41. Ocorrendo a hipótese da igreja não conseguir prosseguir com suas atividades, deverá oficiar a Convenção Batista Mineira para que assuma a administração da igreja e indique, por ato de ofício de seu Presidente, um administrador provisório com plenos poderes de gestão, retornando o patrimônio em tempo oportuno, para a Convenção Batista Mineira.

Art. 42. Este estatuto entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registro legal, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mato Verde – MG, 15 de outubro de 2023.

Maxsilane Souza Santos
1ª Secretária

Ivan Silva de Almeida
1º Presidente

Advogado – OAB